



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 052, de 15 de junho de 2018.

Altera a Resolução CSDPES nº.012/2016 (com as alterações decorrentes das Resoluções CSDPES nº.004-2014, nº.001-2015, nº.027-2016, nº.031-2017, nº.049-2018).

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Os parágrafos 2º e 3º, do artigo 7º da Resolução CSDPES nº. 001/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º.....
.....

§2º. Os Defensores atuantes nas Defensorias de Atendimento Inicial Solução Extrajudicial de Conflitos Solução Extrajudicial de Conflitos subscritores da petição inicial considerada defeituosa pelo juízo, ficarão incumbidos de emendá-la, aditá-la ou apresentar o recurso competente, caso o Defensor que atuar perante o juízo entenda não ser a hipótese Defensor que atuar perante o juízo entenda de interposição de recurso. (NR)

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Defensor em atuação perante o juízo remeterá os autos ao Defensor subscritor da petição em até 05 (cinco) dias, ou, na hipótese do subscritor não mais integrar a Defensoria de atendimento inicial, sua remessa ao Defensor Público com atribuição na Defensoria respectiva” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 15 de junho de 2018.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Defensora Pública-Geral
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública